PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 301/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 607/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a **abertura de crédito adicional especial** por excesso de arrecadação no orçamento vigente, com o objetivo de proceder à devolução de recursos à União. Esses recursos são provenientes de **rendimentos bancários e saldos orçamentários** relacionados à **Lei Paulo Gustavo**, destinados à posterior prestação de contas ao Tesouro Nacional.

II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão Constituição e Justiça, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 301/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

V - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em Reunião realizada no dia 10 de outubro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 301/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Daniel Felix da Silva

Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima

Vereador Relator

Renato Leitão dos Santos

Vereador Membro

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 301/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 607/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a **abertura de crédito adicional especial** por excesso de arrecadação no orçamento vigente, com o objetivo de proceder à devolução de recursos à União. Esses recursos são ovenientes de **rendimentos bancários e saldos orçamentários** relacionados à **Lei Paulo Gustavo**, destinados à posterior prestação de contas ao Tesouro Nacional.

II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças**, **Orçamento** e **Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 301/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em Reunião realizada no dia 10 de outubro de 2024 opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 301/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferrera Barros

Vereador Presidente

Valdomiro Jacintho de Oliveira

Vereador Relator

Gerson Rodrigues de Oliveira

Vereador Membro

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 301/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 607/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a **abertura de crédito adicional especial** por excesso de arrecadação no orçamento vigente, com o objetivo de proceder à devolução de recursos à União. Esses recursos são provenientes de **rendimentos bancários e saldos orçamentários** relacionados à **Lei Paulo Gustavo**, uestinados à posterior prestação de contas ao Tesouro Nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto A Comissão de Educação, Saúde e Bem-estar Social, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 301/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Bem-estar Social em Reunião realizada no dia 10 de outubro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 301/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

João Orlando Bernardino da Silva

Renato Leitão dos Santos

Nayara de Oliveira Silva

Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereadora Membra